

DESPACHO N.º 2016/R/46

Assunto: Instituição de prémios de mérito escolar para estudantes que ingressam nos ciclos de estudo conducente ao grau de licenciado e ciclos de estudo integrado conducente ao grau de mestre – Normas a observar na atribuição.

Considerando que a obtenção de cursos superiores representa um investimento no futuro dos candidatos, mas também das instituições de ensino superior e do próprio país;

Considerando o interesse em premiar o esforço e estimular o desenvolvimento pessoal e académico dos estudantes;

Considerando o empenho em incentivar os estudantes de mérito que tenham privilegiado esta instituição com a sua escolha;

Considerando, ainda, a importância de atrair para a Universidade da Beira Interior estudantes com resultados de excelência,

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos e artigo 1.º da Deliberação do Senado n.º 13/91 de 20 de novembro, com a redação dada pelo Despacho n.º 69/R/2009, de 22 de dezembro, ouvido o Senado, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Universidade da Beira Interior institui prémios de mérito escolar anuais para cada um dos ciclos de estudo conducente ao grau de licenciado e ciclos de estudo integrado conducente ao grau de mestre que ministra.
2. Aos prémios instituídos nos termos do n.º 1 é atribuída a denominação “Programa + UBI”.

Artigo 2.º

Valor do prémio

1. Os prémios são individualmente constituídos pela importância correspondente ao valor das propinas de um ano letivo e certificados por um diploma.
2. Os prémios são cobertos com fundos próprios da Universidade sem prejuízo de, em qualquer altura, passar a ser coberto com fundos de terceiros, colocados à disposição da Universidade por entidades públicas ou privadas, no âmbito do protocolo a celebrar entre as partes nos termos do artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 13/91 de 20 de novembro com a redação dada pelo Despacho n.º 69/R/2009, de 22 de dezembro.

Artigo 3.º

Requisitos

Os prémios serão atribuídos aos estudantes que ingressarem na UBI em cada um dos ciclos de estudo conducente ao grau de licenciado e ciclos de estudo integrado conducente ao grau de mestre, em primeira opção, com nota de candidatura igual ou superior a 180 pontos (escala 0-200) na primeira fase de candidatura do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 4.º

Seriação

1. Os prémios serão atribuídos pela Comissão Delegada da Secção Científica do Senado com base em lista de alunos a elaborar pelos Serviços Académicos e distribuídos de acordo com o estabelecido no artigo 7.º da Deliberação do Senado n.º13/91, de 20 de novembro, com a redação dada pelo Despacho n.º 69/R/2009, de 22 de dezembro.
2. Se nenhum estudante satisfizer em determinado ciclo de estudos as condições previstas no n.º 3 do presente despacho, os prémios não serão atribuídos.

Artigo 5.º

Atualização do prémio

O valor pecuniário dos prémios será automaticamente atualizado com o valor das propinas que vier anualmente a ser fixado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Os prémios agora instituídos começam a ser atribuídos aos estudantes que ingressem na Universidade da Beira Interior a partir do ano letivo 2016/2017.

Universidade da Beira Interior, 19 de julho de 2016

O Reitor



António Fidalgo